

CURSOS PARA INVESTIMENTO EM OPÇÕES BINÁRIAS SOB A ÓTICA DO DIREITO DO CONSUMIDOR E LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO

ARAÚJO, Natan de Souza Silva ^a; OLIVEIRA, Raquel Andrade Silva de ^b; CIRIBELI, João Paulo ^c



natanhetikos@gmail.com
raquel1003@gmail.com
jpciri@hotmail.com

^a Bacharel em Direito pelo UNIFAGOC

^b Mestra e Doutoranda em Administração Pública. Professora Universitária

^c Doutor em Administração e Professor adjunto do UNIFAGOC

RESUMO

Esta é uma pesquisa de abordagem metodológico-qualitativa com métodos de pesquisa teórica, a qual busca investigar como os cursos para investimento em opções binárias podem afetar negativamente a vida financeira dos consumidores e qual a responsabilidade dos produtores de conteúdos à luz do direito do consumidor e à luz da nova lei do superendividamento. Para isso, foi necessário analisar o surgimento dessas plataformas, a fim de demonstrar que a sua operação é semelhante à de um sistema de apostas, com o intuito de evidenciar que a plataforma IQ OPTION, assim como outras plataformas de opções binárias, são, na realidade, um sistema moderno de apostas disfarçado de investimento. Assim, buscou-se mostrar que as opções binárias nada mais são que uma simplificação do grande mercado que é o de Opções, além de mostrar como são burladas as restrições de captação de clientes em território nacional bem como são abusivos os programas de afiliados, principalmente quando firmados sobre as perdas ou o volume de negociação dos clientes.

Palavras-chave: Enriquecimento rápido. Cursos. Opções binárias. *Iq option*.

INTRODUÇÃO

Um dos assuntos mais falados e polêmicos no mercado financeiro atual são as plataformas de Opções Binárias, devido às promessas de rentabilidades exorbitantes, além do grande investimento em marketing que essas plataformas têm feito nos últimos anos. As Opções Binárias são um tipo de aposta que os vendedores desses cursos vendem como uma forma de investimento em que o “investidor” faz uma aposta na alta ou queda do valor de um ativo (ações, commodities ou moedas, por exemplo) durante um determinado período de tempo. Se a previsão estiver correta, o investidor ganha dinheiro; caso contrário, ele perde o valor investido (Carvalho, 2022). É um tipo de investimento de alto risco e não é regulamentado em alguns países, incluindo o Brasil, ou seja, se acontecer de a plataforma cair em falência ou sumir com o dinheiro do investidor, ele não tem a quem recorrer.

De acordo com Nunes (2023), é fundamental destacar que a *IQ Option* (uma das plataformas mais famosas de opções binárias) não possui autorização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para operar no Brasil, tampouco para captar clientes no território nacional.

Acontece que, por ser intuitivo e de fácil entendimento, muitos influenciadores digitais estão vendendo cursos alegando que são investimentos fáceis, que podem ser feitos em qualquer lugar de forma fácil e rápida, além de prometer grandes enriquecimentos. Porém, na realidade, as chances de perda são altas, sendo o risco máximo o de perder todo o capital investido.

Além disso, as pessoas que trabalham no ramo vendem a ideia de que a plataforma é uma forma de *day trade* (estratégia de negociação utilizada no mercado financeiro em que o trader compra e vende ativos, como ações, moedas, commodities, entre outros, no mesmo dia). O objetivo do *day trade* é obter lucros através da compra e venda de ativos em um curto período, geralmente em um mesmo dia, já nas operações binárias você não adquire nenhum ativo, você somente aposta na alta ou queda de um gráfico que simula a variação de determinado ativo, e esse gráfico nem sempre é o espelho da real valorização/desvalorização de tal ativo (Reis, 2022).

Conforme destacado por Marcos (2022), na *IQ Option*, não é possível negociar ativos reais, mas sim apostar na variação dos ativos subjacentes, através do Contrato por Diferença (CFD). Além disso, a plataforma não atua como corretora de valores, uma vez que não realiza a intermediação entre o investidor e os produtos de investimento. Desse modo, é possível realizar apostas na valorização ou desvalorização de uma ação, mas não é possível adquiri-la e mantê-la em carteira.

Portanto, diante dos fatos expostos, o presente trabalho tem como propósito responder ao seguinte problema de pesquisa: como os cursos para investimento em opções binárias podem afetar negativamente a vida financeira dos consumidores e qual a responsabilidade dos produtores de conteúdos à luz do direito do consumidor e à luz da nova lei do superendividamento?

A hipótese de pesquisa referente ao tema proposto é a de que os cursos de investimento em opções binárias, comercializados a preços elevados, estão causando prejuízos aos consumidores, infringindo o Código de Defesa do Consumidor e a Lei do Superendividamento. Além disso, assim como as apostas convencionais, esses cursos estão gerando dependência e levando à perda de patrimônio pessoal. Tudo isso é feito sob a falsa ilusão de que as vítimas estão investindo seu dinheiro, quando na verdade estão realizando apostas.

A justificativa para esta pesquisa se dá pelo fato de que as plataformas em investimento em opções binárias têm se proliferado de forma exponencial, prometendo altos retornos financeiros em um curto período de tempo. No entanto, muitos estão se aproveitando dessas plataformas, utilizando-se de práticas abusivas e oferecendo cursos para apostas travestidos de investimentos.

A pesquisa terá uma abordagem metodológico-qualitativa com métodos de pesquisa teórica. As fontes que serão utilizadas na pesquisa serão livros que tratam sobre a Lei do Superendividamento, Proteções em propagandas & publicidades e sobre avaliações em investimentos & *day trade*, leis e legislações pertinentes, além de artigos científicos e julgados atuais juntamente com outras ferramentas de pesquisa, uma vez que o tema a ser abordado é muito recente e não possui legislação específica sobre o assunto.

Portanto, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar esses cursos à luz do direito do consumidor e da lei do superendividamento, buscando compreender

como essas práticas podem afetar negativamente a educação financeira dos investidores.

Para cumprimento do objetivo geral, passar-se-á pelos seguintes objetivos específicos:

- a) Analisar o surgimento dessas plataformas, bem como demonstrar que a sua operação é semelhante à de um sistema de apostas. Isso será feito com o intuito de evidenciar que a plataforma IQ OPTION, assim como outras plataformas de opções binárias, são, na realidade, um sistema moderno de apostas disfarçado de investimento.
- b) Explicar como as plataformas de opções binárias podem afetar negativamente a educação financeira dos consumidores, levando em consideração a Nova Lei do Superendividamento. Será realizada uma análise aprofundada dos impactos dessas plataformas sobre a educação financeira dos consumidores, mostrando como a falsa ilusão de investimento e o disfarce dessas plataformas como sistemas de investimento podem levar a uma má compreensão dos riscos envolvidos e da real natureza dessas operações.
- c) Compreender como os cursos citados ferem os direitos dos consumidores firmados no Código do Consumidor, bem como explorar jurisprudência que tem relação com a questão dos cursos em investimentos em opções binárias com apresentação de caso em que os julgadores aplicaram as leis para proteger os consumidores e coibir práticas abusivas por parte dos que comercializam esses cursos.

Para a realização desta pesquisa, pretende-se mostrar como os cursos de opções binárias podem ser caracterizados como relação de consumo entre os vendedores e os consumidores; explicar como podem afetar a saúde financeira, mostrando os contrapontos destas práticas com a nova lei do Superendividamento; e, por fim, mostrar como o programa de afiliados é usado para burlar o Código do Consumidor e as restrições de captação de clientes que essas empresas possuem em território brasileiro.

OPÇÕES BINÁRIAS COMO RELAÇÃO DE CONSUMO

Com a popularização da internet, vieram também várias promessas milagrosas, seja de produtos de beleza, receitas para emagrecimento e, principalmente, métodos de enriquecimento rápido. Qualquer pessoa que, recentemente, tenha se interessado pelo mundo dos investimentos já se deparou com diversos *influencers* divulgando seus cursos sobre opções binárias nas várias plataformas existentes hoje, como *IQ OPTION* e *BINOMO*.

A ideia de opções não é nova, as opções no mercado financeiro são um tipo de contratos de prazo determinado que dá ao comprador o direito de comprar ou vender um ativo subjacente, o comprador tem o direito de comprar, mas não a obrigação. As opções podem ser de compra (*call*) ou de venda (*put*) (Sasaki, 2022)

Na opção de compra (*call*), o comprador tem o direito de venda em uma aposta na futura valorização do bem, e se essa valorização acontecer acima do preço de exercício, ele poderá exercer a sua opção de compra no preço abaixo e assim obter seu

lucro; e, caso não haja valorização acima do valor do exercício, o comprador perderá apenas o valor que ele pagou pelo contrato de opção (INFOMONEY, 2023).

Já na opção de venda (*put*), o comprador tem direito de venda do ativo subjacente por um preço determinado até a data de vencimento do contrato e, se o preço do ativo subjacente estiver abaixo do preço de exercício, ele poderá exercer a opção de venda do ativo por um preço acima do valor de mercado atual, obtendo o lucro, caso contrário ele poderá não exercer a opção de compra perdendo o valor que pagou pelo contrato de opção (INFOMONEY, 2023).

A equipe do site Master Clear (2022) define as opções no mercado financeiro da seguinte forma:

[...] um lançador que comprou um apartamento no valor de R\$ 300 mil e que fez um acordo de opção de compra com seu irmão titular, que depositou R\$ 30 mil como prêmio para ter o direito de comprar o apartamento R\$ 340 mil após 1 ano. Caso o valor do imóvel chegue a R\$ 400 mil, o irmão do lançador poderá exercer o direito e comprar o apartamento por R\$ 340 mil, pagando R\$ 370 mil em um bem que vale R\$ 400 mil. Caso contrário, o irmão do lançador não precisa exercer o direito de compra e o lançador fica com o dinheiro do prêmio. O mesmo exemplo pode ser usado para uma opção de venda, em que o lançador paga R\$ 30 mil ao irmão para ter a opção de vender o apartamento a ele por R\$ 300 mil em até um ano.

Um modelo usado há bastante tempo no mercado de opções é o *Double-no-Touch*, no qual o investidor obtém o direito de receber um pagamento se o preço do ativo subjacente não tocar em dois níveis já pré-determinados durante o período de vigência do contrato; caso o valor do ativo toque um dos dois níveis, o contrato perde sua validade e o investidor perde o valor investido pela opção (Sasaki, 2022).

Essas características tão simples chamaram a atenção das indústrias de apostas, as quais perceberam a grande oportunidade de criar um produto tão fácil quanto colocar dinheiro em uma aposta esportiva no seu time do coração, com uma única diferença: a adição de elementos do mercado financeiro, o que traz um tom mais sofisticado ao produto. Assim, então, surgiu o mercado de opções binárias, que é tão simples quanto jogar numa máquina de caça-níqueis. Ademais, é importante frisar que as indústrias de opções binárias se diferem completamente do mercado tradicional de opções que oferece diversos vencimentos (mais curtos ou mais longos), requer margens financeiras maiores e apresenta uma maior variedade de possibilidades, além de ser um mercado mais complexo. Essa complexidade permite criar muitos recursos de proteção ou alavancagem financeira amplamente utilizados por grandes fundos e tesourarias de bancos. As opções binárias, por outro lado, são muito mais simples, mas essa simplicidade vem com um risco elevado e muitas restrições (Sasaki, 2022).

Com a popularização das plataformas de opções binárias, surgiram diversos gurus que começaram a vender cursos, mentorias e “sinais” para treinar novos investidores prometendo altos ganhos, de forma fácil e podendo ser feito em qualquer lugar a qualquer hora além de sempre omitirem os riscos das operações. Em busca da liberdade financeira e do enriquecimento rápido, muitos clientes são atraídos por essas promessas de resultados exorbitantes de forma rápida, esperando obter

conhecimentos que lhes permitirão entender os movimentos do mercado e ganhar dinheiro.

Portanto, diante da oferta do curso e do cliente, existe uma relação de consumo, uma vez que entende-se como consumidor toda pessoa jurídica ou física, singular ou coletiva que adquire ou utiliza determinado produto ou serviço como destinatário final, ou que esteja a adquirir ou utilizar para si ou para sua família, como diz o art 2º do Código do Consumidor:

Art. 2º - Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Parágrafo único. Equipara-se o consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo. (Brasil, 1990).

Já o fornecedor, conforme estabelecido no artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor, define-se como toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, incluindo entidades despersonalizadas, que exerçam atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos, bem como prestação de serviços, enquanto os parágrafos do mesmo artigo definem produtos como qualquer bem móvel ou imóvel, material ou imaterial e serviço como qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista (Brasil, 1990).

A relação de consumo acontece da interação entre o consumidor e fornecedor; tem como objetivo estabelecer um equilíbrio, relações transparentes e justas entre as partes, quando há a compra ou utilização de algum determinado produto ou serviço; e é regida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem como a proteção aos direitos do consumidor, implicando em obrigações e direitos para ambas as partes. O consumidor tem direito a informações claras e objetivas, à segurança, à escolha e reparação por eventuais danos ou defeitos sobre os produtos ou serviços, enquanto o fornecedor deve fornecer produtos e serviços de qualidade, garantir a segurança do consumidor, bem como prestar assistência adequada, quando necessário.

SAÚDE FINANCEIRA E A LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO

Como exposto nos capítulos anteriores, as opções binárias funcionam como apostas de sim ou não, em que se aposta na alta ou na queda de um ativo. A diferença é que são apostas travestidas de investimentos, com vários elementos de bolsa de valores que acabam passando uma imagem de confiança para os mais inocentes, além do fato de grandes influenciadores, com muitos seguidores, divulgarem e venderem cursos para investimentos nessas plataformas. Além disso, as opções binárias funcionam como uma espécie de tudo ou nada, as margens de lucro variam entre 70 e 90% do valor apostado, enquanto a perda é de 100% do valor; assim, a cada derrota, você precisa de 2 vitórias para recuperar o valor perdido (IQ OPTION, 2023).

Segundo Giovanetti, De-lozzo e Chague (2020), cerca de 92% dos *traders* perdem os valores investidos. Entre 2013 e 2015, 19.696 pessoas começaram a prática em *day-trade*, e 18.138 (92,1%) delas desistiram. Dos 1.551 indivíduos que persistiram por mais de 300 dias, 97% perderam dinheiro, e desses apenas 17 pessoas (1,1% de 1.551)

ganharam mais do que um salário mínimo brasileiro (na época US\$ 16 por dia), apenas oito indivíduos (0,5% de 1.551) ganhavam mais do que o salário inicial de um caixa de banco (na época US\$ 54 por dia), e o indivíduo que mais ganhou recebia US\$ 310 por dia em média. Porém, como qualquer outro tipo de apostas, as opções binárias também geram dependências que podem levar os indivíduos à falência e também ao superendividamento. A Figura 1 ilustra o relato acima.

Figura 1 – Demonstrativo sobre Daytrade



Fonte: Elaborada pelo autor com base em Giovanetti, De-losso e Chague (2020).

Além disso, muitas pessoas, seja por conta dos endividamentos com as próprias plataformas, pela vontade de recuperar os valores perdidos, ou mesmo pelo vício, costumam procurar empréstimos bancários, vendem seus bens para poderem voltar à plataforma e continuar com as apostas, afogando-se em meio a impagáveis dívidas. Durante muito tempo, no Brasil, não existia dispositivo legal que amparasse pessoas em situação de dívidas impagáveis ou que dissertasse sobre a prevenção dessa situação. No meio desse cenário, nasceu a Lei do Superendividamento.

A norma norteadora dessa lei é o princípio do crédito responsável, que é um princípio constitucional. O crédito responsável é a prática adotada por credores, devedores e pelo Poder Público para evitar o superendividamento. Entretanto, é preciso antes definir alguns conceitos para melhor entendimento dessa lei (Gagliano, 2021).

Superendividamento é o fenômeno social que acarreta a exclusão de pessoas na participação de forma ativa no mercado consumista, razão pela qual se tornou necessário criar ferramentas capazes de reintegrá-las. É a impossibilidade do devedor, como consumidor, pessoa física, leiga e de boa-fé, quitar todas as suas dívidas relacionadas ao consumo, enquanto superendividado é o indivíduo, de boa-fé, que não possui condições de arcar com suas dívidas sem comprometer seu mínimo existencial ou seu patrimônio mínimo (Pedrosa, 2023).

O princípio do crédito responsável impõe obrigações ao Poder Público, Credores e Devedores. O primeiro deve, por meio de seus atos normativos, políticas públicas e atividades de fiscalização, impedir e reprimir práticas que contrariem o crédito responsável. O segundo tem como obrigação não fornecer créditos irresponsáveis, enquanto o credor tem o dever jurídico de boa-fé, contrair dívidas com um comportamento prudente e não assumir compromissos quem ultrapassem sua capacidade de pagamento (Gagliano, 2021).

O objetivo da Lei do Superendividamento é a proteção do mínimo existencial e do patrimônio mínimo do indivíduo resguardado no artigo 6º, XI e XII, e 54-A, § 1º, § 2º e § 3º, do Código do Consumidor.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

XI - a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, por meio da revisão e da repactuação da dívida, entre outras medidas;

XII - a preservação do mínimo existencial, nos termos da regulamentação, na repactuação de dívidas e na concessão de crédito.

Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

§ 1º A inserção de cláusula no formulário não desfigura a natureza de adesão do contrato.

§ 2º Nos contratos de adesão admite-se cláusula resolutória, desde que a alternativa, cabendo a escolha ao consumidor, ressalvando-se o disposto no § 2º do artigo anterior.

§ 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor. (BRASIL, 1990)

Apesar de ambos terem um conceito aberto ou indeterminado por conta da constante atualização, eles se baseiam na dignidade da pessoa humana, não se resumem apenas à sobrevivência física, asseguram a existência digna do superendividado e de sua família (Pedrosa, 2023).

Além disso, a lei também firmou a necessidade de transparência do contratado perante o consumidor, exigindo linguajar acessível e condições negociais claras; também são proibidas práticas comerciais abusivas de sedução; tudo isso para respeitar à cláusula geral de boa-fé (Gagliano, 2021).

A Lei do Superendividamento é importante em relação a essas práticas, pois os consumidores são ludibriados e enganados, podendo perder todos os seus bens e economias, chegando ao ponto de não conseguir manter seu mínimo essencial. Além do mais, existe, em relação aos vendedores de cursos e mentores, uma falta de clareza quanto aos altos riscos dessas operações e imprevisibilidade dessa prática; ademais, é

dever do Poder Público coibir e fiscalizar atos que possam colocar em risco o mínimo existencial e a vida digna de alguém.

OS PROGRAMAS DE AFILIADOS E SUAS FORMAS DE BURLAR A LEI

Conforme já citado anteriormente, a Comissão de Valores Mobiliário (CVM) proíbe que empresas captem clientes residentes no Brasil e já divulgou alertas sobre a atuação dessas empresas no Brasil, bem como instituiu multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por descumprimento (Comissão de Valores Imobiliários, 2021), conforme ato declaratório divulgado pela CVM em abril de 2020:

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 17790, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que:

- a. restou evidenciada a existência de indícios de que IQ OPTION LTD, por meio de páginas na rede mundial de computadores, inclusive a www.iqoption.com, efetua a captação irregular de investidores brasileiros para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange), em Contracts For Difference (CFD) e em opções binárias;
- b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações cujo resultado decorre da variação da cotação de pares de moedas estrangeiras;
- c. os CFDs e as opções binárias são operações cujo resultado deriva do resultado dos ativos em que se baseiam;
- d. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

DECLAROU:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que IQ OPTION LTD não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15º da Lei nº 6.385, de 1976, e determina a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio das páginas citadas ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação implicará na imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11º da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Entretanto, buscando uma forma de captação de clientes de forma indireta, essas empresas disponibilizaram um programa de afiliados, no qual os próprios clientes buscam outras pessoas para começarem a usar a plataforma, através de um link personalizado, e, caso os convidados que entraram pelo link do *influencer*/parceiro obtenham algum lucro, ele poderá ganhar uma comissão em até 50% deste valor (IQ OPTION, 2023).

Nessa modalidade, o afiliado pode escolher duas formas de ganhar. Em uma delas, 50% do total do lucro unificado de todos que entrarem pelo link do afiliado e quando o parceiro atingir a marca de 21 clientes que depositarem pela primeira vez, o afiliado passará a receberá 50% do lucro individual de cada participante. A seguir, o exemplo disposto no próprio site da empresa IQ OPTION:

No dia 25 de maio, o afiliado atraiu o 21º FTD (*first time depositing*) durante um período de 30 dias, e de todas as novas registrações ele ganhará de acordo com a taxa Avançada até 23 de junho. Se no dia 23 de junho a quantidade de FTD, atraídos nos últimos 30 dias, ou seja, no período de 25 de maio até 23 de junho, ser menor que 21 FTD, então a partir de 24 de junho, o afiliado vai receber as comissões de acordo com a taxa Padrão. No entanto, por todas as registrações que foram feitas durante 30 dias de trabalho com a taxa Avançada, o afiliado continuara a receber a comissão de acordo com a taxa Avançada. (IQ OPTION, 2023).

O outro modelo de lucro que pode ser escolhido é o de 40% equivalente a cada pessoa que entrar pelo link do afiliado, ou seja, 40% do lucro de cada pessoa que começar a apostar no site e que entrou pelo intermédio do afiliado (IQ OPTION, 2023).

Porém, mesmo que não estejam diretamente captando clientes, as plataformas fornecem *banners*, vídeos promocionais, *widgets*, logomarcas e até capturas de tela simulando vitórias nos jogos, todos eles personalizados para as diversas redes sociais mais usadas na atualidade. Inclusive, na aba onde são liberadas as mídias que eles disponibilizam para divulgação, existe uma área para criação de um *backlink*, que nada mais é que um link para ser usado nos países em que as plataformas são proibidas e, neste caso, serão redirecionados para uma *landing page* onde poderão se registrar no site. A seguir, a explicação disponibilizada no próprio site:

Um *backlink* é um URL para onde os usuários de países não permitidos serão redirecionados depois de clicarem no seu link universal de afiliado. Isso vai ocorrer quando um usuário é de um dos países proibidos ou se seus links não são activados para o país de usuário. Em todos os outros casos, os usuários serão redirecionados para uma *landing page* e poderão se registrar, abrindo uma conta na *IQ Option*. (IQ OPTION, 2023).

Entretanto, esse é o menor dos problemas envolvendo o programa de afiliados. Existe um outro programa de afiliados, que é o principal e mais usado, denominado Programa de Apresentadores, cuja peculiaridade é que, em vez de os afiliados/apresentadores ganharem com o lucro das pessoas que começarem a usar a plataforma por meio de seus links, aqui eles lucram com o volume de negociações do

cliente ou com o lucro gerado pelo cliente para a plataforma – em suma: os parceiros lucram com as perdas (IQ OPTION, 2023).

Nesse modelo, é possível optar pelo modo *Revenue Share*, no qual o parceiro do site recebe 40% do lucro gerado pelo cliente à plataforma, ou seja, 40% das perdas do cliente que ele apresentou à plataforma e que deu o curso para o ensinar a “ganhar dinheiro”. Essa base de cálculo pode aumentar e chegar a 45% caso sejam atraídos pelo menos 20 novos clientes.

O outro modo é o *Spread Share*, no qual a pessoa ganha independente de lucros ou perda do cliente, uma vez que o cálculo de lucro é baseado no volume de negociações que o cliente faz. A própria plataforma esclarece como é calculado o lucro nessa modalidade:

No *Spread Share* a comissão é calculada sempre que o seu trader abre uma posição. Após o fechamento da posição, a comissão é creditada no saldo disponível. A comissão é gerada independentemente do resultado da negociação. A comissão é calculada com base nas seguintes fórmulas e condições de mercado:

Opções Binárias:

Compra, Venda: $\text{Lucro} = (\text{investimento} * (1 - \text{probabilidade})) * \% \text{ da oferta atual.}$ (IQ OPTION, 2023).

Ocorre que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) protege os consumidores brasileiros de práticas abusivas como as praticadas por esses *influencers*. O artigo 36 do Código do Consumidor diz que as publicidades dos produtos devem sempre ser apresentadas de forma que o consumidor consiga entender de forma fácil e simples o produto; além disso, na veiculação das propagandas, devem ser divulgadas junto os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (BRASIL, 1990), conforme se evidencia a seguir:

Art. 36. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.

Parágrafo único: O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem. (Brasil, 1990).

Além disso, o artigo 37 proíbe a publicidade enganosa e abusiva, e é o que acontece com esses cursos em sua maioria. São promessas vazias de enriquecimento rápido e fácil. Uma vez que os riscos de perda são omitidos de modo que parecem não existir ou são ínfimos, essa omissão se configura como mais uma infração ao CDC, conforme disposto nos parágrafos e *caput* do artigo 37.

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2º É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se

aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

§ 3º Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.

Parágrafo único: O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem. (Brasil, 1990).

Importante frisar que a veiculação de propaganda enganosa ou abusiva tem sanções penais com pena de detenção de um a seis meses ou multa, conforme dito no artigo 67 do CDC. Não obstante, o art 6º, em seu inciso IV, do CDC resguarda a proteção e reparação de danos patrimoniais e morais, sejam eles individuais, coletivos ou difusos. Isto é, em casos de perda de patrimônio devido as propagandas omissivas, abusivas e enganosas promovidas pelos vendedores destes cursos, cabe o pedido de danos morais e patrimoniais, conforme se evidencia a seguir:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços. (Brasil, 1990).

Importante frisar que, por se tratar de uma discussão nova, não existem muitos julgados sobre o assunto, entretanto podemos analisar a seguinte jurisprudência em caráter exemplificativo e não exaustivo, em que um mentor destas práticas foi punido. Na Apelação Cível inscrita sob o número 00359103220188190203 sentenciada pelo TJ-RJ, que teve como relator o Desembargador Jaime Dias Pinheiro Filho, foi oferecida uma mentoria na qual seria investido o total de R\$20.000,00 da parte autora em opções binárias, em que existiu a omissão dos riscos e, por fim, aconteceu a perda de todos os valores disponibilizados à parte ré para o investimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM. ALEGAÇÃO AUTORAL DE QUE PRETENDIA ABRIR SEU PRÓPRIO NEGÓCIO E QUE APÓS ALGUMAS PESQUISAS CONHECEU CRISTIANE MONTEIRO SPINDOLA MARTINS, SÓCIA DA 1ª RÉ, A QUAL TERIA A DESENCORAJADO A ABRIR UM NEGÓCIO PRÓPRIO, TENDO LHE PROPOSTO QUE APLICASSE SEU CAPITAL EM UMA MODALIDADE DE INVESTIMENTO CHAMADO OPÇÕES BINÁRIAS. ADUZ QUE A SÓCIA DA 1ª RÉ TERIA INFORMADO QUE SE TRATAVA DE UMA MODALIDADE RECÉM-CHEGADA AO BRASIL E QUE JÁ TINHA UMA CARTEIRA DE CLIENTES NESSE SEGUIMENTO. AFIRMA, AINDA, QUE A SÓCIA DA 1ª RÉ TERIA INFORMADO QUE O 2º RÉU ADMINISTRARIA A OPERAÇÃO E, SEDUZIDA PELA PROPOSTA, RESOLVEU INVESTIR TODO O SEU CAPITAL DE R\$20.000,00 NA APLICAÇÃO INDICADA PELA SÓCIA DA 1ª RÉ.

POSTERIORMENTE, RECEBEU A INFORMAÇÃO DE QUE O 2º RÉU NÃO PODERIA OPERAR EM INVESTIMENTOS NO BRASIL, SENDO A ÚNICA OPÇÃO OPERACIONALIZAR OS RECURSOS EMPREGADOS NA APLICAÇÃO NO EXTERIOR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARA DECLARAR COMO INDEVIDA A RETENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO FINANCEIRA DOS VALORES CEDIDOS PELA AUTORA AOS RÉUS E CONDENÁ-LOS A RESTITUIR O VALOR DE R\$20.000,00 À AUTORA CORRIGIDO A CONTAR DO DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO, BEM COMO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$10.000,00, DEVIDAMENTE CORRIGIDO A CONTAR DESTA DATA (SÚMULA 362 STJ) ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO. CONDENANDO, AINDA, A RÉ AO PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DOS DEMANDADOS QUE NÃO MERECE PROSPERAR, UMA VEZ QUE NÃO SE DESINCUMBIRAM DE COMPROVAR OS FATOS IMPEDITIVOS DO DIREITO DA AUTORA, SENDO CERTO QUE ISTO ERA ÔNUS QUE LHE COMPETIA A TEOR DO QUE PRECETIU O ART. 373, II, DO CP. ADEMAIS, RESTOU PROVADO NOS AUTOS QUE A REFERIDA CONTRATAÇÃO SE DEU DE FORMA IRREGULAR. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR FIXADO QUE ATENDE AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, NOS TERMOS DO QUE PRECETIU O ART. 85, § 11, DO CPC, ANTERIORMENTE FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, PASSANDO-OS PARA 13%.

Em primeira instância, houve sentença que condenou a restituição dos valores, bem como a condenação ao pagamento de danos morais no valor de R\$10.000,00. Indignada com a sentença, a parte ré entrou com recurso de apelação com a intenção de ter a sentença reformada, que foi conhecido por preencher os requisitos de admissibilidade, entretanto teve negado seu provimento.

Portanto, cabe frisar que, por mais que existam proibições para essas empresas quanto à captação de clientes, elas continuam firmes no mercado brasileiro com uma campanha de marketing agressiva, mesmo que de forma indireta, em conluio com seus afiliados e apresentadores. Ademais, mesmo que se convide alguém para a plataforma apostando que essa pessoa terá lucro, ela estará sendo exposta a vícios e à perda do seu patrimônio e mínimo existencial. Quando se convida alguém para o mundo das apostas e se lucra com suas perdas, não há o que se dizer senão que se configura uma ação repugnante que gera sentimento de repulsa/nojo. Esse é o motivo de os tribunais, nos recentes casos, como no apresentado, estarem apoiando as vítimas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analizadas as matérias, fundamentos, argumentos e jurisprudência apresentados, fica evidente que os investimentos em opções binárias nada mais são que uma simplificação do grande mercado que é o de Opções. Esse produto que vem

se expandindo exponencialmente junto da popularização que o mercado imobiliário vem tendo na internet, fantasiando-se de investimento na bolsa de valores, quando na verdade não passa de um grande sistema de apostas onde as chances de perda são maiores que a de lucro.

Conjuntamente, fica esclarecido que existe uma clara relação de consumo entre os fornecedores desses cursos/mentorias e os clientes, e que, por existir essa relação de consumo, há de se ter uma relação de transparência e principalmente justiça entre as duas partes, para que exista a proteção dos direitos dos consumidores, evitando que os fraudulentos saiam impunes de seus atos.

Também, foi possível explicar a correlação entre essas práticas com a Nova Lei do Superendividamento, que, como o próprio nome já diz, veio para proteger os credores pessoas físicas do Superendividamento, pois estes são bombardeados de propagandas enganosas e omissivas podendo ser levados à perda de patrimônio de forma dolosa, como forma de lucro, caso o mentor seja membro do Programa de Apresentadores. Importante lembrar que a lei do superendividamento é norteada pelo princípio do crédito responsável e também existe para que sejam mantidos o mínimo existencial e a vida digna das pessoas.

Restou comprovado como são burladas as restrições de captação de clientes em território brasileiro, a qual, mesmo sendo proibida, ainda dispõe de diversos tipos de propaganda para que seus parceiros possam fazer a divulgação captar clientes pela empresa. Também ficou evidente como são abusivos os programas de afiliados, principalmente quando firmados sobre as perdas ou o volume de negociação dos clientes.

Por fim, é importante dizer que não se trata apenas de patrimônio: trata-se de uma vida digna; de saúde mental e física. É claro que as promessas sedutoras apresentadas por esses gurus e mentores vêm, em sua maioria, seguidas de profunda escuridão emocional e com um preço muito maior que a simples perda de algumas economias. Por isso, necessário se faz que se fiscalizem mais essas práticas e que sejam traçados planos para reerguer, das profundezas da desesperança, quem se deixou seduzir por essas falsas promessas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021. Dispõe sobre o superendividamento do consumidor pessoa natural e prevê meios de prevenção e de tratamento do superendividamento. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 02 jul. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14181.htm. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Art. 6. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 24 mar. 2023

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Art. 36. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Art. 37. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 set. 1990.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Art. 67. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 set. 1990.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 24 mar. 2023.

CARVALHO, Carla. Opções binárias: fraude? Especialistas alertam para problemas. **Terra Investimentos**, 2022. Disponível em: <https://blog.terrainvestimentos.com.br/opcoes-binarias-fraude-especialistas-alertam-para-problemas/>. Acesso em: 24 mar. 2023.

CHAGUE, Fernando; DE-LOSSO, Rodrigo; GIOVANNETTI, Bruno. **Day trading for a living?** (11 jun. 2020). Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3423101> ou <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3423101>. Acesso em: 24 mar. 2023.

Comissão de Valores Mobiliários (CVM). **CVM reforça alerta de atuação irregular da IQ Option Ltd**, 2021 Disponível em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/cvm-reforca-alerta-de-atuacao-irregular-da-iq-option-ltd>. Acesso em: 17 de agosto de 2023.

GAGLIANO, Pablo Stolze; OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias de. Comentários à Lei do Superendividamento. **Migalhas**, 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/347995/comentarios-a-lei-do-superendividamento>. Acesso em: 22 mar. 2023.

IIQ OPTION. **Programa de Apresentadores**. Disponível em: <https://ib.iqoption.com/main/>. Acesso em: 25 ago. 2023.

INFOMONEY. Mercado de opções: o que é e como funciona. **Infomoney**, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/guias/mercado-de-opcoes/>. Acesso em: 19 maio 2023.

IQ OPTION. **Plataforma de Negociação IQ Option**. Disponível em: <https://eu.iqoption.com/pt>. Acesso em: dia mês ano.

IQ OPTION. **Programa de Afiliados IQ Option**. Disponível em: <https://affiliate.iqoption.com/pt>. Acesso em: 25 ago. 2023.

MARCOS, Vitor. IQ Option Corretora de Valores: Como Funciona, Taxas e mais! **Mobills**, 2022. Disponível em: <https://www.mobills.com.br/blog/investimentos/iq-option-corretora-de-valores/>. Acesso em: 24 mar. 2023.

MASTER CLEAR. **Como funciona o Mercado de Opções?**, 27 de julho de 2022. Disponível em: <https://master.clear.com.br/mercado-de-opcoes/>. Acesso em: 19 maio 2023.

NUNES, Melissa. IQ Option: o que é, como funciona e como investir. **iDinheiro**, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.idinheiro.com.br/investimentos/iq-option/>. Acesso em: 24 mar. 2023.

PEDROSA, Laurício Alves Carvalho. **Análise preliminar acerca da lei de superendividamento**. Diké (UESC), [S.l.], v. 22, n. 22, p. 143-157, Edição Especial, 2023.

REIS, Vitor. Day trade: guia completo para começar a operar. **Suno Research**, 2022. Disponível em: <https://www.suno.com.br/guias/day-trade/>. Acesso em: 18 abr. 2023.

SASAKI, Caio. Opções binárias: um guia para traders iniciantes. **Portal do Investimento**, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://portaldoinvestimento.com.br/artigos/papo-de-trader/opcoes-binarias>. Acesso em: 19 maio 2023.

TJ-RJ - APL: 00359103220188190203, Relator: Des(a). JAIME DIAS PINHEIRO FILHO, Data de Julgamento: 06/07/2021, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/07/2021